



000500000037

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POV. LAGOA RASA GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ESSICON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO DESCRITO:

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO ao contrato de ADEQUAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POV. LAGOA RASA, reuniram-se de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 11.523.119/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO**, portador da carteira de identidade nº 3.252.371-8 SSP/SE, CPF nº 023.904.815-66, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro – Gararu/SE e do outro e a Empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.597.475/0001-59, com sede e foro na Av. Pedro Paes de Azevedo, 488, Sala 2, Salgado Filho/Cep: 49.020-450 – Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Luiz Diego Vieira Lopes, portador no CPF nº 066.617.325-71 e Carteira de Identidade nº 1.389.814, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, nº 3580, Cond. Porto das Águas AP 403, Bairro: Inácio Barbosa, Cep – 49.040-020, Aracaju-SE, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de adequação e reforma da unidade básica de saúde do Pov. Lagoa Rasa nº 08 de 07 de Junho de 2019 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o item 10.010 – 6,00 caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m. dim. Int. = 0.60 x 0.60 x 060m e o item 14.005 - 01 torneira cromada para pia de cozinha. Justificasse que ao decorrer da obra foi constatado que o item 10.010 só foram necessários 02 caixas de passagem e o item 14.005 não teve necessidade.

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 07 de Junho de 2019 entre o Fundo municipal de Saúde de Gararu e a Empresa **LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME**, proveniente da Modalidade Tomada de Preços 01/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de **R\$ 1.054,07 (Um mil cinquenta e quatro reais e sete centavos)** do contrato, perfazendo assim o valor após a supressão de **R\$ 97.228,62 (Noventa e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos)**.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:



0005200000000

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectivo Fundo Municipal de Saúde e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 3.2, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5.1. O não pagamento da fatura no prazo estipulado no presente termo acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art . 40, XIV, "c " da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0005X00000051

3.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.7. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico - financeiro, para o evento gerador do faturamento, item 3.5.1.

3.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo FUNDO MUNICIPAL, nos seguintes casos:

3.9.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar o Município;

3.9.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

3.9.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais anexos deste Edital;

3.9.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.10. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 25 de Novembro de 2019.

Nayara Stephanie Resende Melo
NAYARA STEPHANIE RESENDE MELO
CONTRATANTE

LDVL Construções Sustentáveis-ME
LDVL CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Joséilton Gomes de Melo* _____ CPF: *029.507.815-43*

II - *Francisco de Fátima* _____ CPF: *945.775.285-68*